

MANUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Com o objetivo de alinhar e regulamentar as atividades internas da TAG de acordo com as normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

1. Introdução

Em março de 1998, foi aprovada a Lei nº 9.613 que dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro, determinando penas em caso de infração. Esta legislação, também, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, entre outros fins. Com intuito de tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção foi promulgada a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 alterando a Lei 9.613/1998. A Lei nº 12.683/12 ficou conhecida como a Lei Anticorrupção. Neste sentido, a CVM publicou a Instrução 301/99 com orientações quanto à identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613/98.

2. Disposições Gerais

Esta Política é de uso interno e aplica-se a todos os colaboradores de todas as empresas no contexto de suas respectivas atividades. Adicionalmente à conformidade com esta Política, a atenção pessoal e a diligência de cada colaborador são necessárias.

Esta Política contempla ainda informações, mecanismos e procedimentos adotados pela TAG quanto a duas frentes relevantes no âmbito dos fundos de investimento sob gestão, sendo uma relacionada aos ativos a serem investidos pelos fundos e a outra relacionada ao passivo dos fundos que sejam objeto de distribuição pela TAG, sendo que relativamente ao ativo as informações seguem aqui descritas, e relativamente ao passivo dos fundos as informações específicas encontram-se descritas no Manual de Cadastro da TAG.

3. Descrição das Atividades

3.1. Corrupção

3.1.1. Conceitos e esclarecimentos

Corrupção é o ato de pagar, prometer, dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos etc.

Em caso de aliciamento, seja o acionista, colaborador ou prestador de serviços ligado a TAG, não deve abrir negociação, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato imediatamente com a Ouvidoria e chefia imediata.

Versão 2	Data de Publicação 21/01/2020	Aprovado por Comitê de Compliance e Controles Internos	Página 1/8
-------------	----------------------------------	--	---------------

3.1.2. Práticas que podem ser caracterizadas como corrupção

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a qualquer entidade, seja pública ou privada, como empresas, sindicatos, partidos políticos, autarquias de empresas nacionais e estrangeiras e funcionários públicos, incluindo-se a esposa(o), filho(a) dos colaboradores e demais parentes por consanguinidade e por afinidade. Os colaboradores do grupo TAG deverão observar as seguintes regras de conduta:

- Dar, prometer, oferecer ou aceitar propina;
- Dar, prometer, oferecer ou aceitar presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários etc;
- Pagar, prometer, oferecer ou aceitar viagens e hospedagens;
- Pagar, prometer, oferecer ou aceitar refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas da TAG;
- Pagar, prometer, oferecer ou aceitar despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

3.1.3. Punições previstas nos casos de corrupção

Para os colaboradores diretos e indiretos - O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a TAG.

Para a empresa - Destacamos alguns itens dentre os elencados pela lei:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Após a decisão, haverá a divulgação da mesma em amplo meio de comunicação.

3.1.4. Doações

Apesar de ser bem improvável no nosso estilo de negócio, é importante saber que doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Evitar doações em espécie;

Versão	Data de Publicação	Aprovado por	Página
2	21/01/2020	Comitê de Compliance e Controles Internos	2/8

- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas da TAG;
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a TAG atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da TAG.

3.2. Prevenção e Combate à Lavagem De Dinheiro

3.2.1. Dos Mecanismos de Controles Internos

A TAG e seus Colaboradores se comprometem a implementar e cumprir procedimentos internos específicos para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme aplicável:

- a) Manutenção de um registro de Cadastro de Clientes completo e atualizado, conforme aplicável ao serviço prestado pela TAG, nos termos da Instrução CVM nº 301 e do Manual de Cadastro da TAG;
- b) Identificação dos clientes e dos beneficiários finais das operações realizadas pela TAG, abrangendo, caso o cliente se constitua em pessoa jurídica, seus proprietários e demais pessoas físicas autorizadas a representá-la;
- c) Reporte à CVM e ao COAF de qualquer transação que contenha características que indiquem suspeita de lavagem de dinheiro;
- d) Condução de investigações para identificar pessoas politicamente expostas, e verificar suas relações comerciais e qualquer operação ou transação em que pessoas politicamente expostas tomem parte, nos termos do Manual de Cadastro da TAG; e
- e) Implementação e cumprimento de procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações que envolvam pessoas identificadas como politicamente expostas, nos termos do Manual de Cadastro da TAG.

3.2.2. Fiscalização do Passivo (Da Identificação e Cadastro de Clientes)

A Instrução CVM 301/99, no artigo 3º orienta que seja realizado o cadastro dos clientes, bem como o mesmo seja atualizado, no mínimo, a cada 2 anos.

O cadastramento de clientes é o primeiro passo para a implementação de uma estrutura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo eficiente. A responsabilidade primária pelo processo de Cadastro de Clientes e implementação de procedimentos de Conheça Seu Cliente para os investidores dos fundos sob gestão da TAG, quando distribuídos por quaisquer terceiros, que constituem seu passivo, cabe ao administrador fiduciário. Dessa forma, as diretrizes elencadas nesta seção, no que se refere ao passivo dos fundos de investimento (cliente), não se aplicam à TAG na sua qualidade de gestora de fundos de investimento.

Versão 2	Data de Publicação 21/01/2020	Aprovado por Comitê de Compliance e Controles Internos	Página 3/8
-------------	----------------------------------	--	---------------

O registro de Cadastro de Clientes, de responsabilidade do administrador fiduciário, deve abranger as informações e documentos exigidos pela Instrução CVM 301, conforme disposto em seu anexo I.

No entanto, no que se refere ao passivo dos fundos de investimento sob gestão que tenham sido objeto de distribuição pela própria TAG, os Colaboradores relacionados a tal atividades deverão observar todo o processo de cadastro de clientes previsto no Manual de Cadastro da TAG, incluindo a aplicação integral da Política de PLDFT da Gestora aqui descrita.

Nesta linha, a TAG possui uma área de Cadastro responsável pelo processo cadastral e frequente atualização dos dados cadastrais. Os formulários utilizados para essa inclusão/manutenção foram elaborados com intuito de conter as informações necessárias para exercer uma firme política de “Conheça seu cliente”, atendendo as orientações da Instrução CVM 301/99 e em linha com o Código de Gestão de Patrimônio da ANBIMA e com o Manual de Cadastro da TAG.

Não obstante, conforme melhor detalhado abaixo, a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão da TAG deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Desta forma, será de responsabilidade da TAG a avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados por seus fundos de investimento, que constituem seu ativo, e suas contrapartes, nos termos descritos na próxima seção desta Política.

Qualquer dúvida relacionada ao Cadastro de Clientes deve ser submetida ao Diretor de Compliance.

3.2.3. Monitoramento do Ativo (Procedimentos Relacionados às Contrapartes)

Por Ativos entende-se os títulos e valores mobiliários, e seus ativos subjacentes, nos quais a TAG realiza investimentos de fundo se carteiras administradas, como parte do seu curso normal de atividades. Estes Ativos também são objeto de monitoramento, no que tange a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a TAG responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a TAG deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

A TAG se compromete a cumprir com suas responsabilidades pela avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados por seus fundos de investimento, que constituem seu ativo, e pela condução de processos de identificação de contraparte em consonância com as características e a natureza de cada operação realizada.

Versão	Data de Publicação	Aprovado por	Página
2	21/01/2020	Comitê de Compliance e Controles Internos	4/8

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a TAG de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a TAG procura diligenciar, no processo de análise da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a TAG, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

3.2.4. Do Registro das Transações, Controle das Movimentações

Todas as transações dos clientes da TAG são registradas via sistemas internos. Na sua maioria, as movimentações são efetuadas pela TAG (movimentação de compra e venda de ativos). Os valores movimentados pelos clientes (aportes e resgates) independente do valor da movimentação são acompanhadas/controladas via controle específico descrito abaixo:

3.2.4.1. O monitoramento das movimentações é efetuado diariamente, visando o acompanhamento entre movimentações efetuadas (saídas / entradas) e sua compatibilidade com o patrimônio total estimado do cliente, seja estimado pelo montante financeiro informado na sua ficha cadastral ou por outra forma de estimativa da evolução do seu Patrimônio Líquido.

Versão 2	Data de Publicação 21/01/2020	Aprovado por Comitê de Compliance e Controles Internos	Página 5/8
-------------	----------------------------------	--	---------------

3.2.4.2. Estes controles servem de critério para identificação das operações atípicas. Cada sinalização de operação atípica é avaliada pela equipe de Risco e Compliance e se for necessário, encaminhada para averiguação junto ao cliente e área comercial.

3.2.4.3. As ocorrências que não forem tratadas pela equipe de Risco e Compliance são levadas imediatamente ao Comitê de Compliance e este pode encaminhar para a notificação junto aos órgãos reguladores, em linha com o quanto indicado no item 5 abaixo.

4. Política de Conheça o seu Colaborador

Todos os colaboradores da TAG são obrigados a aderir e comprovar ciência do Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Devem, inclusive, atestar se há casos de PPE – Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido pela Circular 003339/BACEN e Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização – por meio da Deliberação nº 02 de 01 de dezembro de 2006 – bem como representante(s), familiar(es) e outra(s) pessoa(s) de relacionamento próximo do colaborador.

A Equipe de Distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da TAG participará de um treinamento específico, em que receberá instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da TAG ligados ao assunto.

O Diretor de Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

No momento da contratação, a TAG divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos este Manual orientativo, além do Código de Conduta, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa.

Todos os manuais TAG ficam disponíveis aos colaboradores através da INTRANET (intranet.taginvest.com.br) e os manuais cuja divulgação é obrigatória de acordo com a legislação vigente ficam disponíveis no site da TAG: www.taginvest.com.br.

A cada dois anos, conforme exige a regulação vigente, é aplicado um treinamento a todos os colaboradores para aprimorar o conhecimento e divulgar os monitoramentos aplicáveis a este tema e os demais temas que envolvem o PLD.

Caso algum colaborador suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste Manual, deve imediatamente informar à Ouvidoria. O contato pode se dar através do endereço eletrônico ouvidoria@taginvest.com.br ou pelo telefone (11) 3474-0000.

5. Comunicações

Versão	Data de Publicação	Aprovado por	Página
2	21/01/2020	Comitê de Compliance e Controles Internos	6/8

A TAG deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos no item 5 deste Manual, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento do Cliente com a TAG;
- (ii) Data da última atualização cadastral;
- (iii) Valor declarado pelo Cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- (iv) Modalidades operacionais realizadas pelo Cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- (v) Eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM 301/99¹;
- (vi) Informar se se trata de cliente considerado como PPE;
- (vii) Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do Cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; e
- (viii) Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da TAG.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata este item e aquelas relativas ao Manual de Cadastro da TAG devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

A TAG, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata este item ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos aqui descritos.

A área de Risco e Compliance é responsável por acompanhar as exigências legais.

Perante os órgãos reguladores o Gustavo Liberali é o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

¹ “Art. 3º-A. As pessoas mencionadas no art. 2º deverão:

I – adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações; (...)"

Versão	Data de Publicação	Aprovado por	Página
2	21/01/2020	Comitê de Compliance e Controles Internos	7/8

Revisão	Data	Observação
Revisão do Documento	Junho / 2017	-
Revisão dos processos de controle	Junho / 2017	Alterado e constituído novos procedimentos internos de controle
Revisão do conteúdo	Junho / 2017	Reformulado o manual, mais objetivo e direto.
Revisão do conteúdo e atualização do layout.	Outubro / 2018	
Adequação do texto as necessidades da atividade de Gestora Distribuidora	Novembro/2019	

Versão 2	Data de Publicação 21/01/2020	Aprovado por Comitê de Compliance e Controles Internos	Página 8/8
-------------	----------------------------------	---	---------------